

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 95/77

Dispõe sobre a Zona de Proteção do Município de Ouro Preto e dá outras providências.

O Povo do Município de Ouro Preto, por seus representantes na Câmara Municipal decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada como Zona de Proteção, prevista *
pelo artigo 1º do Decreto nº 27/73 de 20 de novembro de 1973, a Zona abrangida *
pela Sesmaria Municipal.

Art. 2º - A Zona prevista no artigo anterior será a compre endida conforme Lei Municipal nº 169 de 31/02/1959. -

X Art. 3º - Dentro da Zona de Proteção ora declarada, não poderão ser executados trabalhos de extração mineral, em regime de licenciamento, derrubada de vegetais, movimentos de terra, abertura de estradas ou caminhos, em quaisquer construções públicas ou particulares, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal.

Art. 4º - No processamento dos pedidos de licença para exploração du obras na área de proteção, será necessariamente ouvido o Departamen
to do Patrimônio Histórico e Artístico Municipal que deverá dar parecer por escrito.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem a execução e o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Ouro Preto, 04 de abril de 1977

ALBEATO CARAM

PREFEITO MUNICIPAL